

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIDAS**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob Unidas e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Sicoob Unidas e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 7 (sete) membros vogais.

Parágrafo Único. São condições para ser eleito conselheiro de administração da cooperativa, atender às condições básicas inerentes ao cargo estabelecidas pela legislação, regulamentações, estatuto social e regimentos em vigor;

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração já serão designados em chapa eleita pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DO CARGO DE CONSELHEIRO****SEÇÃO I
DO MANDATO**

Art. 5º O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 6º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os 3 (três) últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias;

- IV. as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. o planejamento estratégico;
- VI. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VII. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VIII. as instalações físicas da cooperativa e as atividades executadas pelas áreas.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, que considera o porte, a complexidade, o risco e a realidade financeira da cooperativa, é fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração fazem jus ao recebimento de cédula de presença em razão do comparecimento às reuniões ordinárias, nos termos deliberados pela Assembleia Geral, ou pela participação em comitês específicos do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

^{DS}
LESS
Art. 8º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

^{DS}
WDS
Art. 9º Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração reunirá no prazo de até 10 dias, e designará substitutos escolhidos entre seus membros.

^{DS}
MVDCS
Art. 10 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- ^{DS}
[assinatura]
I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- ^{DS}
[assinatura]
III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- ^{DS}
NPRE
V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo;

VIII. posterior inelegibilidade, nos termos da lei, de regulamentos e do Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 11 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 12 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 Os membros do Conselho de Administração, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da *cooperativa*.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 14 O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º Mediante decisão do colegiado as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 3º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

Art. 15 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, conforme calendário anual de reuniões aprovado antes do início de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

§1º As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros.

DS

LESS

DS

WDS

DS

MDCS

DS



DS



DS

MPRE

§2º As propostas de alteração do calendário anual de reuniões deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 16 As reuniões serão convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 17 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do *anexo* deste Regimento.

Art. 18 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação, informativo ou registro.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deste artigo deverão ser tratados com as partes interessadas da *cooperativa*, fora da reunião.

§ 7º Assuntos urgentes e inadiáveis demandados pela Direx deverão ser pautados junto ao presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até 24h antes da realização da reunião.

Art. 19 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 48 horas da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *cooperativa*.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 2º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

DS

CESS

DS

WDS

DS

MVDLS

DS

TFF

DS

M

DS

NPRE

SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 20 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 21 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões.

§1º Os documento relativo aos temas deliberativos será disponibilizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da reunião. Os demais documentos em até 48 horas antes da reunião.

§2º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 22 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 23 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificada e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 24 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 25 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham coerência, início, meio e fim.

Art. 26 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 27 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir o assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

DS

CESS

DS

WDS

DS

MVDLS

DS



DS



DS

MPRE

Art. 28 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 29 A critério do Presidente ou membro do Conselho poderão ser convidados para participar das reuniões membros da Diretoria ou do corpo técnico da *cooperativa*.

Art. 30 Conforme cronograma de assuntos anexo a este instrumento normativo, serão promovidas reuniões conjuntas do Conselho de Administração com o Conselho Fiscal para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento dos encaminhamentos definidos em razão de recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 31 Todos os documentos e informações remetidos ao Conselho de Administração serão encaminhados por meio eletrônico ou disponibilizados no Portal de Governança, quando disponível.

Art. 32 Nas reuniões do Conselho de Administração serão apresentados números e informações relevantes sobre a *cooperativa*, pelos Diretores ou seus subordinados.

Art. 33 Nas reuniões do Conselho de Administração, ainda, será procedida leitura da ata da última reunião do Conselho Fiscal, bem como prestados esclarecimentos detalhados sobre as providências tomadas em relação aos questionamentos eventualmente pendentes.

Parágrafo único. Independentemente dessa medida, os conselheiros receberão cópias das matérias que contemplem assuntos de relevante interesse que devam ser do conhecimento imediato do Conselho de Administração.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 34 O Conselho delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho votar, apenas em caso de empate.

§1º Cada conselheiro terá direito a um voto.

§2º O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que haja conflito de interesse do membro, assegurada a participação nos debates.

Art. 35 Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

DS
CESS

DS
WDS

DS
MUDCS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
NPRE

SEÇÃO VII DA FORMALIZAÇÃO

Art. 36 As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O Secretário, será nomeado pelo presidente do Conselho de Administração, sendo responsável pela elaboração de atas: claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 37 A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião, podendo também ser assinada digitalmente.

Art. 38 Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 39 Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 10 (dez) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 40 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 41 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 42 Depois de assinadas, as atas de reunião serão enviadas por meio eletrônico e disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa, quando disponível, onde ficarão acessíveis para consulta dos membros do colegiado.

Art. 43 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *cooperativa*.

Art. 44 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 45 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões, evidenciado pela assinatura em livro próprio ou relatório de presença gerado na plataforma virtual onde ocorreu a reunião, será providenciado pelo Secretário.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 46 Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da cooperativa Sicoob Unidas;
- II. monitorar as atualizações e revisões periódicas, promovidas pelo Sicoob, das políticas institucionais sistêmicas aderidas pela cooperativa;
- III. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se o resgate for parcial;
- IV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria Interna e Controles Internos, da Auditoria Externa, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal, pelas auditorias Interna e Externa e pela área de Controles Internos, e determinar medidas visando às apurações e providências cabíveis;
- V. aprovar:
 - a) o próprio regimento interno;
 - b) o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução;
 - c) o orçamento anual da cooperativa, bem como as revisões sugeridas – e acompanhar o seu cumprimento;
 - d) as políticas internas e normas de sua competência, bem como suas revisões periódicas;
- VI. deliberar sobre:
 - a) os relatórios dos sistemas de controles internos/conformidade da cooperativa;
 - b) a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração, aprovando os instrumentos normativos específicos para eles;

DS
CESS

DS
WDS

DS
MVDCS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
NPRE

- c) a convocação de Assembleias Gerais;
- d) o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- e) o relatório anual de Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes;

VII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

VIII. nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados *pro tempore*, com capacitação técnica compatível com cada caso concreto, para atuarem como auxiliares do titular da Auditoria Interna;

IX. assegurar e prover, para fins de auditoria interna:

- a) a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna;
- b) os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente;
- c) a informação tempestiva aos responsáveis pela atividade de auditoria interna da ocorrência de qualquer mudança material na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

X. assegurar a observância, pela instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna;

XI. assegurar:

- a) a adequada gestão da política de conformidade na instituição;
- b) a efetividade e a continuidade da aplicação da política de conformidade;
- c) a comunicação da política de conformidade a todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados relevantes.

XII. avaliar, anualmente, o desempenho do Conselho de Administração e definir sua sistemática de trabalho;

XIII. definir plano de sucessão do Diretor-Presidente e dos demais diretores;

XIV. zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa;

XV. assegurar o cumprimento do disposto no Pacto de Ética do Sicoob;

XVI. buscar aprimoramento constante das suas competências.

Art. 47 Compete ao Conselheiro de Administração informar aos demais conselheiros sobre quaisquer outros conselhos dos quais faça parte e sobre mudança significativa na ocupação principal do conselheiro.

Art. 48 Compete, ainda, ao Conselho de Administração, com relação à Diretoria Executiva:

- I. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- II. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste regimento interno ou no Estatuto Social;
- III. examinar as contas dos diretores e, a qualquer tempo, os livros e papéis da cooperativa;
- IV. solicitar informações aos diretores sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. disciplinar a concessão de férias (licença anual remunerada) aos membros da Diretoria;
- VI. autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas pelos diretores na participação da cooperativa em outras sociedades;
- VII. monitorar as decisões da Diretoria relacionadas ao apetite e à tolerância ao risco da instituição;
- VIII. avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria.

DS

CESS

DS

WDS

DS

MVDCS

Art. 49 Compete, também, ao Conselho de Administração, para fins do gerenciamento de riscos e do gerenciamento de capital:

- I. fixar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e revisá-los, com o auxílio da diretoria e do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos;
- II. analisar/revisar, com periodicidade mínima anual:
 - a) as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos;
 - b) as políticas e as estratégias de gerenciamento de capital;
 - c) o programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários;
 - d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;
 - e) o plano de contingência de liquidez;
 - f) o plano de capital;
 - g) o plano de contingência de capital;
 - h) a política de divulgação de informações.

DS

TIF

DS

M

DS

NPRE

- III. assegurar a aderência da instituição às políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;
- IV. assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital;
- V. aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos listados abaixo, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos:
 - a) novos produtos e serviços;
 - b) modificações relevantes em produtos ou serviços existentes;
 - c) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição;
 - d) estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos;
 - e) reorganizações societárias significativas;
 - f) alteração nas perspectivas macroeconômicas.
- VI. autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- VII. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- VIII. assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital, de forma independente, objetiva e efetiva;
- IX. garantir que a estrutura remuneratória, adotada pela instituição, não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
- X. assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- XI. aprovar a nomeação ou destituição do CRO e do diretor responsável pelo gerenciamento de capital.

Art. 50 O Conselho de Administração deve:

- I. compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;
- II. entender as limitações das informações constantes dos relatórios gerenciais, produzidos para a administração da instituição, e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital;
- III. garantir que o conteúdo da RAS seja observado pela instituição;

- IV. entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos;
- V. assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 51 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar, por deliberação do Conselho de Administração, e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas para sua deliberação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Fiscal, bem como encaminhar os documentos requisitados, diretamente ou por meio da área de assessoramento;
- VI. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros de administração;
- VII. atribuir responsabilidades e prazos;
- VIII. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos;
- IX. conduzir e monitorar o processo de avaliação do Conselho;
- X. convocar, nas reuniões do Conselho, ou fora delas, os diretores da *cooperativa* para esclarecerem assuntos afetos à respectiva área de cada um, bem como valer-se de profissionais externos para assessoramento técnico em questões específicas;
- XI. representar a *cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Unicoob, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- XII. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XIII. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Art. 52 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

DS
CESS

DS
WDS

DS
MUDCS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
NPRE

- I. substituir o Presidente do Conselho no caso de vacância do cargo ou de impedimento definitivo, até a eleição do novo Presidente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir;
- II. substituir, temporariamente, o Presidente do Conselho nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53 As competências das áreas subordinadas diretamente ao Conselho de Administração constarão de manuais internos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 As atividades de auditoria interna da cooperativa são realizadas por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 55 Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela cooperativa central.

Art. 56 Este instrumento normativo norteará as ações do Conselho de Administração, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 57 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 58 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 59 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;
- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária;
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

DS
CESS

DS
WDS

DS
MVDLS

DS
TJ

DS
M

DS
NPRE

Regimento Interno Conselho de Administração



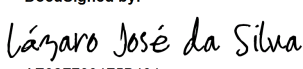

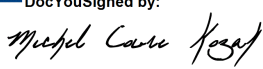

Art. 60 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 61 Em caso de conflito entre este instrumento normativo e o Estatuto Social da cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho de Administração.

Art. 62 Transitoriamente no caso de aumento do número de conselheiros, as vagas criadas serão preenchidas na próxima legislatura.

Art. 63 Este regimento interno foi aprovado na 119ª reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 07/07/2021, data em que passa a vigorar.

Conselheiros de Administração:

<p>DocuSigned by:</p>  <p>6CCC42883DA4431...</p> <p>Manoel de Jesus Martins Presidente do Conselho de Administração</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>763D783E9BGF46E...</p> <p>Carlos Edilson Santana Conselheiro Efetivo</p>
<p>DocuSigned by:</p>  <p>AE92F7004F5B404...</p> <p>Lázaro José da Silva Conselheiro Efetivo</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>91D2B792573043E...</p> <p>Manoel Valdeci da Costa Silva Conselheiro Efetivo</p>
<p>DocYouSigned by:</p>  <p>FE30285702A34B9...</p> <p>Michel Covre Kozak Conselheiro Suplente</p>	<p>DocuSigned by:</p>  <p>135CB8014CA0467...</p> <p>Nelson Pantoja Ribeiro Conselheiro Suplente</p>

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Assembleia Geral												
Convocar as reuniões e deliberar/manifestar-se sobre as propostas que serão submetidas ao colegiado.	o	X	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Prestação de contas, patrimônio e financeiro												
Aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis.			X					X				
Deliberar sobre a proposta distribuição de sobras da Cooperativa			X									
Acompanhar as informações contábeis (1)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aprovar o Orçamento anual, bem como as revisões sugeridas										X		
Acompanhar o cumprimento do orçamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar as informações financeiras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhar o cumprimento das exigibilidades	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Acompanhar os Fundos estatutários diversos	X						X					
Deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates)	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Deliberar (cfe condições regimentais) sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio; Propor à Assembleia Geral a participação no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Associados												
Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial			X			X			X			X
Acompanhar e adotar medidas para eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a central filiada	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Deliberar sobre a aplicação de penalidades à associados, em razão de desconformidade às normas sistêmicas instituídas	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Políticas e Regimentos Internos												
Monitorar as atualizações e revisões periódicas das políticas sistêmicas promovidas pelo Centro Cooperativo Sicoob - CCS	X			X			X			X		
Aprovar e revisar as políticas internas; bem como normas internas de sua competência				X						X		
Aprovar o próprio regimento, o regimento da Diretoria Executiva; assim como dos Comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Aprovar e/ou revisar regulamento de comitês, fundos e outros	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Gestão da Estratégia												
Aprovar o planejamento estratégico (trianual) e os planos/projetos anuais, bem como acompanhar sua execução	X			X			X			X		
Fixar as metas de desempenho da Diretoria			X			X			X			X

DS

CESS

DS

WDS

DS

MUDCS

DS

[assinatura]

DS

[assinatura]

DS

NPRE

Regimento Interno Conselho de Administração

e monitorar seu cumprimento												
Assuntos estratégicos diversos / fixação da orientação geral dos negócios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Autorizar e estabelecer as orientações a serem seguidas na participação da Cooperativa em outras sociedades	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Auditoria (2)												
Acompanhar os trabalhos da Auditoria Cooperativa	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Acompanhar os trabalhos da Auditoria Externa			X									
Aprovar os planos de ação para solução dos apontamentos de auditoria	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Nomear e destituir, em determinadas situações que apresentem maior complexidade técnica específica, auditores e consultores especiais contratados 'pro-tempore'	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Ouvidoria												
Receber relatório semestral das atividades de Ouvidoria e decidir sobre as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e de rotinas propostas pela Ouvidoria, em decorrência de reclamações recebidas.		X						X				
Relatórios diversos (3)												
Deliberar sobre o relatório anual dos sistemas de controles internos/conformidade							X					
Deliberar sobre o Relatório Anual - Segurança Cibernética - Implementação do Plano de Ação e de Resposta a Incidentes			X									
Deliberar sobre o relatório de acompanhamento das demandas	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Receber e registrar ciência dos relatórios de auditorias disponibilizados no período	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Receber e manifestar-se em relação aos relatórios semestrais das atividades de monitoramento de controles internos e ações judiciais disponibilizados no período		X						X				
Avaliação de desempenho, sucessão e eleição												
Avaliar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e definir sua sistemática de trabalho		X										
Definir e Avaliar Plano de Sucessão da Diretoria				X								
Eleger e destituir a Diretoria / Diretor-Presidente	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Diretoria Executiva: 1 - acompanhar e fiscalizar os atos de gestão; 2 - examinar as contas; 3 - solicitar informações sobre os contratos celebrados e outros atos (4)												
Acompanhar e fiscalizar os atos de gestão			X									
Examinar as contas				X								
Solicitar informações sobre os contratos celebrados e outros atos (4)					X							
Disciplinar a concessão de férias (licença anual remunerada)	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o	o
Riscos e Controles Internos - Acompanhamento												
Gestão de Riscos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Risco Operacional (analisar as Perdas e Ciclo de gerenciamento)			X			X			X			X
Acompanhar as informações do Risco Socioambiental nas operações de crédito	X						X					
Acompanhar o Risco de Mercado e/ou	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DS
CESS

DS
WDS

DS
MDCS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
MPRE

Regimento Interno Conselho de Administração

a Estratégias de Investimento												
Acompanhar informações sobre o Risco Cibernético	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Analisar o Rating Sistêmico de Cooperativas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Analisar/revisar o Plano de contingência de liquidez	X			X			X			X		
Exceções às políticas, procedimentos, limites e níveis de riscos da Cooperativa.	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos, nas políticas e nas estratégias da instituição, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Controles Internos (andamento/acompanhamento das ações)	X			X			X			X		
Receber/analisar as informações de PLD/FT	X			X			X			X		
Receber/analisar informações relativas a Prevenção a Fraudes		X						X				
Fatos relevantes e outras ocorrências	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição	X						X					
Demais órgãos da estrutura de Governança												
Ata do Conselho Fiscal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atas dos Comitês de Assessoramento	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Ata da Diretoria Executiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outros	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○	○
Acompanhamentos diversos												
Definição e/ou alteração do calendário anual											X	

DS
CESS

DS
WDS

DS
MUDCS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
MPRE

Legenda:

X: Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.

○: Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica.

Observações:

- (1) Além da apresentação serão disponibilizados os balancetes mensais da Cooperativa;
- (2) Remessa permanente e tempestiva dos: (i) relatórios das auditorias interna (minuta e versão final) e externa (versão final); e (ii) expedientes emitidos por entidades fiscalizadoras recebidos pela área responsável pelo apoio aos órgãos de governança;
- (3) Nas reuniões de aprovação dos relatórios também serão formalizadas as reuniões conjuntas com os Comitês (se houverem comitês instalados);
- (4) As exposições terão como objetivo apresentar as áreas subordinadas à cada Diretoria Executiva, oportunidade de esclarecimentos sobre os trabalhos realizados deverão ser prestados e/ou outras informações solicitadas pelos conselheiros. Pode haver um revezamento mensal, de forma que em cada reunião uma Diretoria apresente suas informações.